

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 531 – Centro (Fone: 280.1619)

CEP: 64.430.000 – São Pedro do Piauí - PI

Lei nº 0178/03,

de 18 de novembro de 2003.

Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º São competências da Controladoria Geral do Município:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 531 – Centro (Fone: 280.1619)

CEP: 64.430.000 – São Pedro do Piauí - PI

problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XIII - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

XIV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

Art. 3º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos;

I - contabilista, inclusive com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.

Art. 4º Integra a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador-Geral;

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com remuneração na forma do Anexo I:

I - 01 (um) cargo de Controlador-Geral, com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal;

E-mail: www.Prefeitura.sp@bol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 531 – Centro (Fone: 280.1619)

CEP: 64.430.000 – São Pedro do Piauí - PI

II - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle interno (símbolo especial).

Art. 6º Fica criado o quadro técnico da Controladoria Geral do Município, constituído de:

I - 2 (dois) cargos de Técnico de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o 2º Grau Completo;

II - 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso de técnico de contabilidade, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade;

III - 1 (um) cargo de Contador, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso superior de Ciências Contábeis, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - Os cargos criados, na forma deste artigo, têm remuneração constante do anexo I.

Art. 7º São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:

I - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

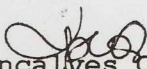
III - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;

IV - verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

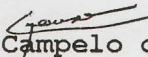
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para operacionalização e manutenção da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí-PI, 18 de novembro de 2003.


Davina Gonçalves Cordeiro Veloso
Prefeita Municipal

Esta Lei foi Registrada, Numerada e Publicada nesta Secretaria Municipal, em 18 de novembro de 2003.


Gilberto Campelo da Fonseca
Secretário

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Controlador Geral	01	Especial	800,00
Assessoria de Controle Interno	02	Especial	600,00
Contador	01	Especial	800,00
Técnico de Controle Interno	02	D.A.S.3	250,00
Técnico em Contabilidade	01	D.A.S.3	250,00